

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 527, DE 2007

*Altera o art. 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, para proibir o uso de informações sobre restrições de crédito como critério impeditivo ao acesso à relação de emprego ou a sua manutenção.*

**Autor:** Deputado ULDURICO PINTO

**Relator:** Deputado ROBERTO SANTIAGO

### I - RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe tem por objetivo afastar a possibilidade de prática discriminatória, para efeitos admissionais ou de permanência no emprego, em razão de informações sobre restrições de crédito.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O sistema jurídico brasileiro encontra esteio no princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da própria República, como consta expressamente no inciso III do art. 1º do texto constitucional.

Eventuais restrições ao crédito é algo tão comum, que pode acontecer com qualquer cidadão, máxime num país onde a economia é instável, e os ganhos dos trabalhadores são cada vez menores.

Em boa hora o ilustre Deputado Uldurico Pinto propõe a atualização da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, para ampliar o rol das hipóteses discriminatórias inadmissíveis de serem opostas à admissão ou à permanência na relação de emprego. Como bem saliente o autor da matéria, essas práticas discriminatórias estão em desacordo com a legislação nacional e internacional, em especial a Declaração Universal dos Direitos do Homem, e as Convenções nºs 100 e 111 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 527, de 2007, dele destacando seus fundamentos jurídicos e sociais.

Sala da Comissão, em                      de                      2007.

**Deputado ROBERTO SANTIAGO**  
**Relator**